

**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO Nº 04/2023

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO e a empresa **Felipe Rocha de Melo- ME**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em assessoramento no fechamento do almoxarifado e patrimônio a desta Casa Legislativa, fundamentado na dispensa nº 01/2023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob Nº 971.840.555-00 e do RG de Nº1.389.454 SSP/SE, residente e domiciliado na rua Gumercindo Bessa, nº 169, centro, Tobias Barreto/SE, Estado de Sergipe doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa Felipe Rocha de Melo- ME**, localizada na Av. Presidente João Gurlart, nº 85, bairro Inácio Barbosa, Cep: 49.040-690 inscrita no CNPJ nº 28.086.958/0001-66, representada neste ato pelo Srº Felipe Rocha de Melo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoramento no fechamento mensal do almoxarifado e patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 01/2023 e a proposta de preço da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

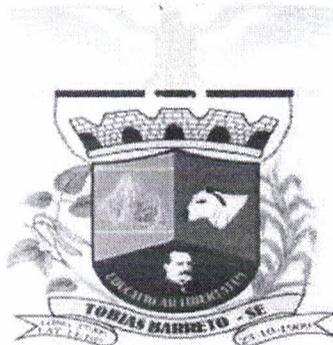
A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

Valor total do contrato é de R\$ 17.280,00 (dezessete mil, duzentos e oitenta reais), a ser pago em parcelas iguais de **R\$ 1.440,00 (um mil quatrocentos e quarenta reais)** mensais.

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O Regime de Execução do presente Contrato é conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência a Dispensa de Licitação 01/2023, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 8.666 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

a) A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

b) O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

c) - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade perante o FGTS – CRF e CNDT.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

d) - não haverá reajuste de preços.

e) - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

f) - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação :01.031.1025.2008- Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter Uma perfeita prestação de serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante a entrega dos materiais, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interposição judicial.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

- a) - O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

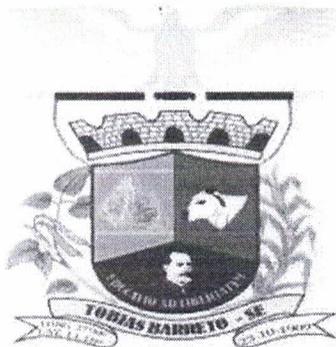
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.
- b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da cidade de Tobias Barreto/ SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
LICITAÇÕES E CONTRATOS

Tobias Barreto/Se, 02 de janeiro de 2023.

JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

FELIPE ROCHA DE MELO - ME
CONTRATADA

Testemunhas: Romery Gonçalves Cos CPF nº 050.482.755-35

Marcela G. S. Souza CPF nº 092.223.845-56